



PROCESSO N.º	:	4.553-5/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SEDTUR)
CNPJ	:	03.507.415/0025-11
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 061/2012/SEDTUR
GESTOR	:	JAIRO PRADELA
CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ Convenente	:	15.031.669/0001-18
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	:	DOMINGOS DA SILVA NETO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

1 INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro:

Em cumprimento ao despacho exarado pela Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (documento digital nº 27286/2015), apresenta-se o Relatório de análise de conformidade da Tomada de Contas Especial Processo nº 654577/2014, instaurada pelo Sr. Jairo Pradela – Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo -SEDTUR.

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 4.553-5/2015.

Vale lembrar, que a Tomada de Contas Especial, foi instaurada em virtude de apurar os fatos e quantificar o dano decorrente das irregularidades constante na



prestação de contas do Termo de Convênio nº 061/2012/SEDTUR.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a “Realização do evento II Circuito de Quadrilha do Araguaia” vigência em 06/06/2012 a 30/10/2012 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte da Concedente e R\$ 10.000,00 pela Conveniente.

2 - ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

A instauração, instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, estão disciplinadas na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014. Com base nos ditames dessa Resolução elaborou-se os **itens de verificação** a seguir, visando a averiguar a regularidade das condutas adotadas pelos responsáveis, na elaboração da Tomada de Contas e do possível dano apurado.

2.1 - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial foi constituída pela Portaria nº 003/2014/SEDTUR de 17/03/2014, publicada em 31/03/2014 (documento digital nº 187839/2015 fls. 5), com a finalidade de proceder apuração de possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 061/2012 firmado entre a SEDTUR e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Portaria 121/2014, de 29/10/2014, publicada no Diário Oficial de 30/10/2014 que altera a Portaria 003/2014 e institui a Comissão de Tomada de Contas Especial formada pela Presidente: Simone das Graças Lara Pinto, membros- Daniela Freitas Pereira Fernandes, Diego Augusto Orsine Bezerra, Elizethe Rosa de Castilho, Fábio Elves Rezende de Paula, Liane Borges de Deus.

2.2 - Na Comissão de Tomada de Contas Especial não houve designação de Auditores ou Controladores internos do Poder ou órgão processante, para compor a Comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial. Estando em conformidade com o artigo 8º, § 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014;



2.3 - Conforme o § 1º do art. 16 da RN 24/2014, os relatórios a que se referem os incisos I e II do artigo 16 da citada Resolução Normativa estão acompanhados de cópias;

Após a análise dos documentos e informações constantes do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial processo 654577/2014, instaurada pelo. **Sr. Jairo Pradela – Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR**, apto a pleitear os recursos mediante celebração de convênio.

O Convênio 061/2012/SEDTUR foi decorrente de projeto “Realização do evento II Circuito de Quadrilha do Araguaia” vigência em 06/06/2012 a 30/10/2012 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte da Concedente e R\$ 10.000,00 pela Conveniente.

O recurso financeiro foi liberado dia 18/12/2012, através da Nota de Ordem Bancária nº 241010001120018696 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A seguir transcreve-se a análise de defesa da prestação de contas do Sr. Cristiano Gomes e Cunha, gestor do Município de Santa Terezinha-MT:

O Conveniente apresentou a prestação de contas através do processo 143212/2012, (documento digital nº 187839/2015 fls. 56 a 172, pelo Sr. Cristiano Gomes e Cunha Ex. Prefeito do Município. Onde a Secretaria Executiva do Núcleo Ciência, Cultura, Lazer e Turismo analisou a prestação de contas e verificou as seguintes pendências:

1- A conveniente deverá enviar o relatório de execução financeira (anexo IX) e o Demonstrativo de execução da Receita e Despesa (anexo VI) devidamente assinados conforme Art. 34, inciso I, alínea “a” e “d” da INC 003/2009;

*2- Referindo-nos às Notas Fiscais nºs 9.794 (fls.27) e 10.228 (fls.41) a conveniente deverá enviar Carta de Correção de Documentos Fiscais (**Errata**) para detalhar os bens/serviços adquiridos com as quantidades unitárias, valores unitários e totais conforme clausula 8ª, alínea “m” do Termo de Convênio;*

3-A Conveniente deverá providenciar a assinatura no carimbo de “atesto” na via original da Nota Fiscal nº 9.794 (fls.27) e após enviar cópia conforme cláusula 8ª, alínea “m” do Termo de Convênio;

*4- Reportando-nos ao processo licitatório **Convite 04/2012**, a Conveniente deverá enviar:*

a) Cópia do contrato com a empresa vencedora (art. 60 da Lei 8.666/93);

*b) Publicação, **na imprensa oficial**, do extrato do contrato com a empresa vencedora da licitação (art. 61, § único da Lei 8.666/93);*

*5- Referindo-nos a **Inexigibilidade de Licitação 03/2012** (realização de shows nacionais e regionais), a Conveniente deverá enviar:*

a- Cartas de Exclusividades de cada um dos artistas (Santorini; Ancelmo & Rafael; Mário & Tizil; Ronny & Maxy; Forró Boys; Renã e Ray) com as respectivas assinaturas reconhecidas em cartório e nomeando a Empresa D.Da LUZ SOUZA-



ME representante exclusiva conforme Art. 90 da Lei 9.610/98 e Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93;

b- Publicação, **na imprensa oficial**, do extrato de inexigibilidade.

6- A Conveniente deverá devolver a Concedente o valor de R\$ 103.037,75 (cento e três mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) sendo R\$ 100.000,00 (valor original) e R\$ 3.037,75 (correção pelo índice da poupança desde o crédito da ordem bancária em 19/12/2012 até 21/06/2013) junto ao Banco do Brasil S.A.- Agência 3834-2 – Conta 10.10.100-4 – Código: 24.101, **pelos seguintes motivos:** transferência do valor total do recursos para a conta nº 6.021-6 em desacordo com a cláusula 5ª, § 2º, inciso I do Termo de Convênio e Art. 19 da INC 003/2009; os empenhos, liquidação; pagamentos e todas as Notas Fiscais (**valores que não guardam conformidade com o convênio**) não se referem ao objeto pactuado contrariando a cláusula 1ª (primeira) do Termo de Convênio e Art. 12, inciso IV da INC 003/2009.

7- O não atendimento acarretará as punições contidas no art. 40, incisos I e II da INC 003/2009, ou seja, registro como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, Instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

3- ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Conforme o artigo 9º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014, após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pela comissão de tomada de contas, foram feitas duas notificações 001/2014 e 002/2014 (documento digital nº 187840/2015 fls. 78 a 84), respectivamente aos Srs. Cristiano Gomes e Cunha (Prefeito Atual) e Domingos da Silva Neto (Ex-Prefeito) do Município de Santa Terezinha, para os gestores apresentarem justificativa quanto à:

- *Necessidade de detalhar os valores e serviços que foram custeados com a contrapartida financeira de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);*
- *Documentação que comprove que as empresas que declaram representar os artistas Mário e Thizil e Ronny e Max detenham a exclusividade dos mesmos;*
- *Justificativa quanto aos valores dos recursos do Convênio nº 061/2012 que, conforme fls. 19 do processo nº 143212/2012 (cópia anexa), foram transferidos para outra conta, ao contrário do que determina o Parágrafo Segundo, inciso I do termo do referido convênio;*
- *Documentos que comprovem toda a execução do evento (fotos, declaração de autoridade local que não a conveniente, divulgação em mídia, entre outros).*

Conforme o § 1º do art. 16 da RN 24/2014, os relatórios a que se referem os incisos I e II do artigo 16 da citada Resolução Normativa estão acompanhados de cópias;

3.1 - Quanto a notificação 001/2014, até a presente data não foi apresentada a defesa já quanto à notificação 002/2014 ao Sr. Domingos da Silva Neto Ex-



Prefeito do Município de Santa Terezinha, onde através do apenso nº 705815/2014 foi remetida resposta com documentos que já constavam no processo de Prestação de Contas analisado, (documento digital nº 187840/2015 fls. 85 a 90).

3.2 - A Comissão de Tomada de Contas concluiu, conforme relatório (documento digital nº 187840/2015 - fls. 85 a 90), que:

O dano ao erário apurado foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser atualizado a partir do dia 18/12/2012, conforme a NOB nº 241010001120018696, pela Portaria nº 051/2016-SEFA. O qual deverá ser devolvido na conta única do Estado de Mato Grosso: Banco do Brasil, Conta 2010101-5, Agência 3834-2, 1º Código 22101, 2º Código CPF/CNPJ, 3º Código 8.

Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado - CGE pela Comissão de Tomada de Contas Especial, no dia 27 de Janeiro de 2015, através de Termo de Remessa (documento digital nº 187840/2015 fls. 91).

A Controladoria através de Parecer 252/2015 e atendimento a ordem de serviço nº 020 de 26/01/2015 (documento digital nº 187840/2015 fls. 93 a 98), analisou o processo de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes das irregularidades apresentada na Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 061/2012/SEDTUR, celebrado entre a SEDTUR, representada à época pela Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha representada pelo Prefeito Sr. Domingos da Silva Neto.

A Controladoria concluiu que: o processo encontra-se em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, exceto quanto ao prazo para realização dos trabalhos pela Comissão de Tomada de Contas Especial que expirou no dia 31/12/2014.

A Controladoria Geral do Estado citou as seguintes irregularidades:

– A Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR representada pela Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra assinou convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha após a realização do evento objeto do



Convênio conforme “fôlder” apresentado na Prestação de Contas (documento digital nº 187839/2015 fls. 172).

– *O repasse efetuado pela SEDTUR só foi realizado no dia 18/12/2012, ou seja, após o período previsto no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS do Plano de Trabalho do Convênio:*

– *O Prefeito antecessor e responsável pela assinatura do Convênio realizou o evento com recursos da Prefeitura, não havendo nexos causal entre as despesas realizadas e o objeto do convênio;*

– *Assim, considerando o disposto na Cláusula Nona do Termo de Convênio nº 061/2012/SEDTUR, firmado entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha concordamos com a Comissão de Tomada de Contas Especial pela devolução ao cofre estadual do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser atualizado, de acordo com o coeficiente de atualização monetária publicado mensalmente pela SEFAZ, aplicada aos débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, que serão calculados na data da sua restituição;*

– *Entretanto discordamos da comissão quanto ao responsável, que, pela nossa análise, devem responder solidariamente pelo dano às seguintes pessoas: Aparecida Maria Borges Bezerra Ex. Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, Jairo Pradela Ordenador de Despesa e o Ex-Prefeito de Santa Terezinha Sr. Domingos da Silva Neto.*

4- RESULTADO DAS ANÁLISES

Após realizada as análises citadas nos itens 2 e 3 constatou-se que a Tomada de Contas Especial objeto deste Relatório Técnico está em **conformidade** com a Resolução Normativa 24/2014.

Após a análise da Tomada de Contas Especial nº 654577/2014, à luz dos quesitos legais relatados no item 2 e 3 deste relatório, atesta-se a sua **conformidade** ratificando-se a sua conclusão, cujo resultado se enquadra na Irregularidade **IB-03**, de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015-TP), conforme relatado a seguir:

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Irregularidade na prestação de contas do Convênio 061/2012, cabendo restituição do valor a ser apurado a partir de 18/12/2012 referente a Nota de Ordem Bancária, (documento digital nº 187839/2015 fls. 50).



Situação encontrada

O relatório da Tomada de Contas Especial processo nº 654577/2014, instaurada pelo **Sr. Jairo Pradela- Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo- SEDTUR** em desfavor do **Sr. Domingos da Silva Neto, Aparecida Maria Borges Bezerra**, respectivamente **Ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha, Ex. Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR**, concluiu-se pelo ressarcimento do valor a ser apurado a partir de 18/12/2012.

Evidencia:

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 4.553-5/2015, conforme documento digital nº 12709/2015.

Responsáveis:

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Estado – SEDTUR;

**Representado por: Aparecida Maria Borges Bezerra
solidário com: Jairo Pradela**

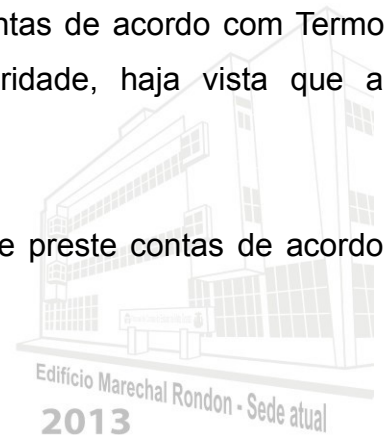
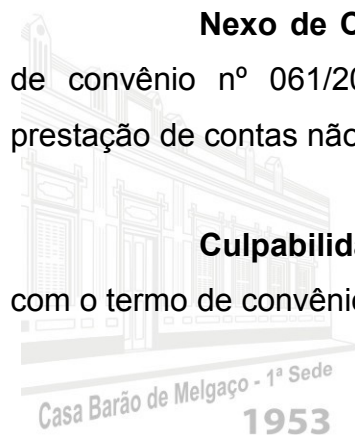
Ordenadores de Despesa

**Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
representado por : Domingos da Silva Neto**

Conduta: Deixou de prestar contas de acordo com o Termo de convênio nº 061/2012.

Nexo de Causalidade: Ao Deixar de prestar contas de acordo com Termo de convênio nº 061/2012 o Conveniente cometeu irregularidade, haja vista que a prestação de contas não pode ocorrer de modo diverso.

Culpabilidade: é razoável exigir que Conveniente preste contas de acordo com o termo de convênio.





5- CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados, conclui-se que os documentos apresentados atendem as exigências constantes na Resolução Normativa TCE/MT 24/2014.

Sendo assim, o relatório conclui-se pela imputação de **débito a ser apurado a partir de 18/12/2012** aos **Srs.: Domingos da Silva Neto, Aparecida Maria Borges Bezerra e Jairo Pradela**, em razão de prejuízos apurados em virtude da Tomada de Contas Especial, incorrendo na seguinte irregularidade:

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Irregularidade na prestação de contas do Convênio 061/2012, cabendo restituição do valor a ser apurado a partir de 18/12/2012 referente a Nota de Ordem Bancária, (documento digital nº 187839/2015 fls. 50).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 17 de Outubro de 2016.



Adelson Augusto Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

